



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA: AFONSO DE ALMEIDA ROCHA S/N CENTRO
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – educacaocds2021@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão **programada de 60.000km**, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial **L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4**, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O veículo oficial **L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4**, 2021/2021, placa RHR-6J32, de propriedade da Prefeitura de Coronel Domingos Soares - Paraná encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, prestes a completar 60.000 km rodados.

Cabe observar, que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

Justificamos este termo para realização do serviço completo, conforme orçamento, abaixo descrito.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 RUA: AFONSO DE ALMEIDA ROCHA S/N CENTRO
 CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
 FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – educacaocds2021@gmail.com



3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos a serem adquiridos são:

3.1. Materiais de Consumo

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Filtro de ar motor	01	R\$ 258,09	R\$ 258,09
02	Filtro de combustível	01	R\$ 101,18	R\$ 101,18
03	Filtro, óleo lubrificante Motor	01	R\$ 89,42	R\$ 89,42
04	Filtro C.J. Cabine carvão	01	R\$ 170,28	R\$ 170,28
05	Junta vedação Dreno óleo	01	R\$ 15,40	R\$ 15,40
06	Limpa Motor Flush	01	R\$ 120,17	R\$ 120,17
07	Limpador sistema combustível	01	R\$ 168,30	R\$ 168,30
08	lubrax valora offroad 5W-30	17	R\$ 54,03	R\$ 918,51
TOTAL				R\$ 1.841,35

3.2. Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Geral revisão – serviço	01	R\$ 270,00	R\$ 270,00
TOTAL				R\$ R\$ 270,00

4. DO PRESTADOR DO SERVIÇO

A contratada para a revisão será a empresa **MASAMI MOTORS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.405.894/0001-70, com sede na V La Alfredo Luiz De Bortoli, nº 6395, Trevo da Guarany, em Pato Branco - Paraná.

A empresa **MASAMI MOTORS LTDA** faz parte da rede de Concessionárias autorizadas da marca MITUSUBISHI no Estado do Paraná, a razão para escolha da referida empresa é a questão logística da mesma, onde

está localizada no Município de Pato Branco, que fica a aproximadamente 115 km de distância, sendo que as demais têm distâncias superiores, conforme verificado. Sendo assim, a escolha da referida empresa gerará economia aos cofres públicos quanto ao deslocamento do referido veículo para a prestação dos serviços.

5. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pela fiscal técnica do Departamento de Educação Carla Elsi Bervig de Almeida.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para aquisição é de **R\$ 2.111,35**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A destinação de dotação orçamentária ficará a critério do Departamento de Contabilidade.

8. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será de 60 dias.

Coronel Domingos Soares- Paraná, 07 de agosto de 2023.



CARLA ELSI BERVIG DE ALMEIDA
Fiscal Técnico do Departamento de Educação



DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA: AFONSO DE ALMEIDA ROCHA S/N CENTRO
CEP – 85.557-000 / CNPJ – 30.471.844/0001-81
FONE – (46) 3254-9004 / E.mail – educacaocds2021@gmail.com



Memorando interno N°141

Coronel Domingos Soares, 07 de agosto de 2023

De: Departamento de Educação
Para: Pregoeira Municipal

Declaração

Através deste, declamarmos que o veículo L200Triton, placa RHR6J32, encontra-se em período de garantia, veículo lotado no Departamento de Educação, sendo utilizado para deslocamento da equipe para atendimento nas escolas do Interior (Pedagogas, psicopedagogas, psicóloga), além de reuniões e de deslocamento a vários cursos de capacitação a nível Regional e Estadual.

Ensejamos conforme declaração que a Empresa Masami Motirs Ltda, situada na cidade de Pato Branco é representante autorizada da marca Mitsubishi, e em anexo segue a documentação exigida para processo de revisão deste veículo.

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021



ORÇAMENTO

Página: 005¹

ORÇAMENTO Nro.: 8304

Gerado por: CRISTIANE PAULA TOLDO

Contato Nro.: 62116

MASAMI MOTORS LTDA

Endereço: LATERAL LUIS ALFREDO DE BORTOLICidade: PATO BRANCO

UF: PR

Telefone: (46) 32204000

E-Mail: gerenciaposvendas.pb@masami.com.br

C.N.P.J.: 21405894000170

Data do Orçamento: 04/08/2023

Inscrição Estadual: 9068005512

Data de Validade: 09/08/2023

Dados do Cliente

Cliente:	2268	CNPJ:	01.614.415/0001-18	Bairro:	CENTRO
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL CEL DOMINGOS S			CEP:	85555970
Endereço:	AVENIDA ARAUCARIA 3120			Cidade:	CORONEL DOMINGOS SOARES
Complemento:		Fone:	46 32541166	UF:	PR
				Ramal:	

Dados do Veículo

Chassi:	93XSYKL1TNCM49493	Placa:	RHR6J32	KM médio:	2970	Ano Fab.:	2021	Cod. Frota:		Cor.:	
Modelo:	L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 D			KM atual:	52174	Ano Mod.:	2021	Data Venda:	06/12/2021	PRETO	

Solicitações:

1 ORÇAMENTO REVISAO

Item	Descrição	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
CD150292	FILTRO, AR MOTOR - 4N15	99	258,09	1,00		0,00	0,00	258,09
CAPA3114	FILTRO, COMBUSTIVEL MOTOR - 4N	99	101,18	1,00		0,00	0,00	101,18
CA550043	FILTRO C.J., CABINE, CARVAO	99	170,28	1,00		0,00	0,00	170,28
CAPA3974	JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO MOTO	99	15,40	1,00		0,00	0,00	15,40
CWPA0931	LIMPA MOTOR FLUSH MTECH	99	120,17	1,00		0,00	0,00	120,17
CWPA0968	LIMPADOR, SISTEMA COMB - DIESE	99	168,30	1,00		0,00	0,00	168,30
MZ691140	FILTRO, OLEO LUBRIFICANTE MOTOR	99	89,42	1,00		0,00	0,00	89,42
CD110648	LUBRAX VALORA OFFROAD 5W-30	99	54,03	17,00		0,00	0,00	918,51

Item	Descrição	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
GERALREV06	6A. REVISAO - 6C		270,00	1,00			0,00	270,00

Sub-Total	0,00	2.111,35
-----------	------	----------

Total das Peças	1.841,35
Total dos Serviços	270,00
Franquia	0,00
P.C.C. (-)	0,00
ISS Retido (-)	0,00
Total Líquido do Orçamento	2.111,35

Observações:

ITENS COM * = ITENS SEM ESTOQUE ITENS RISCADOS= ITENS NAO AUTORIZADOS PELO CLIENTE.
A MASAMI MOTORS LTDA AGRADECE A PREFERENCIA .

Autorizo os serviços e/ou substituição de peças recomendados pela Concessionária descritas acima e os itens não autorizados estão riscados.

Os itens assinalados como 64Não65 (não autorizados) devem ter a rubrica do Cliente ao lado, demonstrando total ciência e escolha pela não autorização da realização d
serviço, ou compra de determinado item, mesmo sabendo que a realização do serviço, ou a compra do determinado item, é expressamente recomendado pela
Concessionária.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 8304, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00



ORÇAMENTO

ORÇAMENTO Nro.: 8304

Gerado por: CRISTIANE PAULA TOLDO

Contato Nro.: 62116

MASAMI MOTORS LTDA

Endereço: LATERAL LUIS ALFREDO DE BORTOLI Cidade: PATO BRANCO

UF: PR

Telefone: (46) 32204000

E-Mail: gerenciaposvendas.pb@masami.com.br

C.N.P.J.: 21405894000170

Data do Orçamento: 04/08/2023

Inscrição Estadual: 9068005512

Data de Validade: 09/08/2023

Dados do Cliente

Cliente:	2268	CNPJ: 01.614.415/0001-18	Bairro:	CENTRO
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL CEL DOMINGOS S		CEP:	85555970
Endereço:	AVENIDA ARAUCARIA 3120		Cidade:	CORONEL DOMINGOS SOARES
Complemento:			Fone:	46 32541166
				Ramal:

UF: PR

Dados do Veículo

Chassi: 93XSYKL1TNCM49493	Placa: RHR6J32	KM médio:	2970	Ano Fab.: 2021	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo: L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 D		KM atual:	52174	Ano Mod.: 2021	Data Venda: 06/12/2021	PRETO

Condição de Pagamento

Nro. Dias

Valor

PATO BRANCO, 04 de Agosto de 2023

CRISTIANE PAULA TOLDO

Supervisor de Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL CEL DOMINGOS S

Cliente

0,00

MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ 21.405.894/0001-70 NIRE 41207978992
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

VALMIR TARTARI, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 574, Bairro Vila Isabel, CEP 85504-295, Pato Branco – PR, nascido em 04/06/1974, na cidade de Pato Branco – PR, inscrito no CPF n.º 604.464.631-91, e no RG n.º 6.601.068-6 SESP/PR expedido em 17/05/2016; **CHRISTIAN FELIPE TARTARI**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, maior, estudante, residente e domiciliado na Rua Jose Fraron, 1326, Bairro Fraron CEP 85503-320, Pato Branco – PR, nascido em 20/03/1999, na cidade de Pato Branco – PR, inscrito no CPF n.º 076.794.399-66 e RG n.º 12.548.589-8 SESP/PR expedido em 08/05/2008, sócios componentes desta sociedade limitada que gira sob o nome comercial de **MASAMI MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.405.894/0001-70, tem a sua sede na Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli, 6395, Sala B, Trevo da Guarani, CEP 85.501-414, na cidade de Pato Branco-PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207978992 em sessão de 12/11/2014, tendo constituída a filial 01 inscrita no CNPJ n.º 21.405.894/0002-50, tem a sua sede na Avenida Tiradentes, n.º 1785, Bairro Parque Rodo Centro, CEP 86.071-000, na cidade de Londrina-PR com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41901435515 em sessão de 31/08/2015, nos termos a ela pertinentes e vigentes nesta data, resolvem alterar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL 01: O endereço da filial, inscrita no CNPJ 21.405.894/0002-50 é alterado neste ato para: Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli, 6395, Sala A, Trevo da Guarani, CEP 85.501-414, na cidade de Pato Branco-PR.

CLÁUSULA 2 – À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar o contrato social e se mantem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas na última consolidação contratual, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário.

MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ 21.405.894/0001-70 NIRE 41207978992
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALMIR TARTARI, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 574, Bairro Vila Isabel, CEP 85504-295, Pato Branco – PR, nascido em 04/06/1974, na cidade de Pato Branco – PR, inscrito no CPF n.º 604.464.631-91, e no RG n.º 6.601.068-6 SESP/PR expedido em 17/05/2016; **CHRISTIAN FELIPE TARTARI**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, maior, estudante, residente e domiciliado na Rua Jose Fraron,

2 008

MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ 21.405.894/0001-70 NIRE 41207978992
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

1326, Bairro Fraron CEP 85503-320, Pato Branco – PR, nascido em 20/03/1999, na cidade de Pato Branco – PR, inscrito no CPF n.º 076.794.399-66 e RG n.º 12.548.589-8 SESP/PR expedido em 08/05/2008, sócios componentes desta sociedade limitada que gira sob o nome comercial de **MASAMI MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.405.894/0001-70, tem a sua sede na Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli, 6395, Sala B, Trevo da Guarani, CEP 85.501-414, na cidade de Pato Branco-PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207978992 em sessão de 12/11/2014, tendo constituída a filial 01 inscrita no CNPJ n.º 21.405.894/0002-50, tem a sua sede na Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli 6395, Sala A, Trevo da Guarani, CEP 85.501-414 na cidade de Pato Branco-PR com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41901435515 em sessão de 31/08/2015 nos termos a ela pertinentes e vigentes nesta data, resolvem proceder a consolidação contratual, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DENOMINAÇÃO SOCIAL: A Sociedade tem a razão social de **MASAMI MOTORS LTDA**.

ENDEREÇO: Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli, 6395, Sala B, Trevo da Guarani, Pato Branco - PR, CEP: 85.501-414;

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

INÍCIO DE ATIVIDADES: 12 de novembro de 2014;

ATIVIDADE ECONOMICA: O objeto social consiste em:

Código CNAE	Descrição das Atividades
45.11-1-01	Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02	Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.20-0-01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
74.90-1-04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios de veículos

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui filial número 01, localizada na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, à Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli, n.º 6395, Sala A, Trevo da Guarani CEP: 85.501-414, inscrita no CNPJ 21.405.894/0002-50, NIRE: 41901435515, que tem o mesmo objeto social da matriz.

MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ 21.405.894/0001-70 NIRE 41207978992
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Segundo: Pela constituição da filial 01, NIRE: 41901435515, registrada na JUCEPAR em 31 de agosto de 2015, conforme 3ª alteração do contrato social desta sociedade empresária limitada, esta sociedade assume por sucessão de empregadores, todos os direitos e encargos trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados que trabalhavam para a empresa MIZUMI VEICULOS LTDA, CNPJ: 95.390.258/0001-58 NIRE: 41202827554, e que serão transferidos para esta filial em 01-10-2015.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá abrir e fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 2 – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), totalmente integralizado, dividido em 4.000.000 (Quatro Milhões) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: O capital social totalmente integralizado fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor (R\$)	%
VALMIR TARTARI	3.960.000	3.960.000,00	99,00%
CHRISTIAN FELIPE TARTARI	40.000	40.000,00	1,00%
Total	4.000.000	4.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA 3 – As cotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 4 – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5 – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **VALMIR TARTARI** e **CHRISTIAN FELIPE TARTARI**, já qualificados, individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA 6 – PRO-LABORE: Os administradores terão direito uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, fixada de comum acordo, a qual será encargo da sociedade, nos termos da legislação vigente.

MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ 21.405.894/0001-70 NIRE 41207978992
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 7 – EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O balanço será feito no término do exercício social, em 31 de dezembro, ou semestralmente, a critério dos sócios, e será submetido à sua aprovação, os lucros ou perdas apuradas. Estes resultados, após apuração, quando positivos, ou seja, quando a sociedade obtiver lucro, só poderão ser distribuídos entre os sócios com a expressa concordância dos sócios por votos correspondentes a mais da metade do capital social, e esta distribuição dos lucros, totais ou parciais, deverá ser feita a todos os sócios quotistas proporcionais às suas participações societárias. Caso não seja vontade da maioria absoluta a distribuição dos lucros, estes deverão permanecer no patrimônio líquido da empresa.

CLÁUSULA 8 – DELIBERAÇÕES: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. As deliberações dos sócios, conforme Art. 1.071 e 1.072 serão feitas através de alterações contratuais ou através de reuniões, sendo estas dispensadas quando houver manifestação expressa dos sócios sobre o assunto. A convocação dos sócios para reunião será feita através de AR ou outro meio idôneo que comprove sua intimação, com prazo de antecedência mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 9 – FALECIMENTO DE SÓCIO: Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá necessariamente, sendo que os direitos e deveres do de cujos se transmitirão automaticamente para seus herdeiros diretos e legais, que designarão entre si um que os represente na Sociedade, desde que legalmente capaz.

CLÁUSULA 10 – DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme Art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as normas referentes às sociedades anônimas.

5 011

MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ 21.405.894/0001-70 NIRE 41207978992
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 12 – FORO - Para os casos omissos neste Contrato Social, aplicam-se os dispositivos legais, ficando desde já, eleito o Foro da cidade da Comarca de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em uma via, obrigando-se por si e seus herdeiros ao fiel cumprimento,

Pato Branco - PR, 13 de Dezembro de 2022.

VALMIR TARTARI

CHRISTIAN FELIPE TARTARI

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MASAMI MOTORS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07679439966	CHRISTIAN FELIPE TARTARI
60446463191	VALMIR TARTARI



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2022 10:17 SOB Nº 20228525276.
PROTOCOLO: 228525276 DE 14/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216192923. CNPJ DA SEDE: 21405894000170.
NIRE: 41207978992. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2022.
MASAMI MOTORS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ: 21.405.894/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:20 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **C404.00D2.A249.3007**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

014

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030789903-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.405.894/0001-70**
Nome: **MASAMI MOTORS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

015

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 21405894000170
NOME.....: MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ/CPF...: 21.405.894/0001-70
ENDEREÇO...: ALFREDO LUIZ DE BORTOLI , 6395 - TREVO GUARANY
CEP.....: 85501414
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

1 VALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 04/08/2023.
Válida até: 02/11/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0056960
Código de autenticidade da certidão: 383353883383353



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 04 de Agosto de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASAMI MOTORS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.405.894/0001-70

Certidão nº: 10653032/2023

Expedição: 14/03/2023, às 13:48:05

Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASAMI MOTORS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.405.894/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.405.894/0001-70
Razão Social: MASAMI MOTORS LTDA
Endereço: 72D ALFREDO LUIZ DE BORTOLI 6395 / TREVO DA GUARANY / PATO BRANCO / PR / 85501-414

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072508104170267116

Informação obtida em 04/08/2023 15:12:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

018

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de Revisão Programada no veículo L200 Triton Outdoor GLS 2.4 Placa RIIR 6J32, são os seguintes:

Especificação de Dotações:

07 Departamento de Educação

002 Assessoria Educacional

12.361.0007.2041 – Atividades de Assessoria Educacional

Conta de despesa - 3390– fonte de recurso 103

Conta de despesa - 3430– fonte de recurso 103

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 07 de agosto de 2023.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 81/2023

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada de 60.000 km, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Dep. de Educação.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada de 60.000 km, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Dep. de Educação. Limitado ao teto máximo de R\$ 2.111,35 (dois mil, cento e onze reais e trinta e cinco centavos), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Educação.

Coronel Domingos Soares, 07 de agosto de 2023.

**Jandir Bandiera
Prefeito Municipal**



PROCESSO N.º 106/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 46/2023

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Educação, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada de 60.000 km, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Dep. de Educação., com a empresa MASAMI MOTORS LTDA, CNPJ nº 21.405.894/0001-70.

O veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, 2021/2021, placa RHR-6J32, de propriedade da Prefeitura de Coronel Domingos Soares - Paraná encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, prestes a completar 60.000 km rodados.

Cabe observar, que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada de 60.000 km, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Dep. de Educação.

EXECUTOR/FORNECEDOR

A contratada para a revisão será a empresa **MASAMI MOTORS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.405.894/0001-70, com sede na V La Alfredo Luiz De Bortoli, nº 6395, Trevo da Guarany, em Pato Branco - Paraná.

A empresa **MASAMI MOTORS LTDA** faz parte da rede de Concessionárias autorizadas da marca MITSUBISHI no Estado do Paraná, a razão para escolha da referida empresa é a questão logística da mesma, onde está localizada no Município de Pato Branco, que fica a aproximadamente 115 km de distância, sendo que as demais têm distâncias superiores, conforme verificado. Sendo assim, a escolha da referida empresa gerará economia aos cofres públicos quanto ao deslocamento do referido veículo para a prestação dos serviços.

Nome: MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ: 21.405.894/0001-70



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

MASAMI MOTORS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Filtro ar motor	UN	1,00	258,09	258,09
1	2	Filtro CJ cabine carvão	UN	1,00	170,28	170,28
1	3	Filtro de combustível	UN	1,00	101,18	101,18
1	4	Filtro óleo	UN	17,00	54,03	918,51
1	5	Geral revisão – serviço	SERV	1,00	270,00	270,00
1	6	Junta vedação dreno óleo	UN	1,00	15,40	15,40
1	7	Limpa motor flush	UN	1,00	120,17	120,17
1	8	Limpador sistema de combustível	UN	1,00	168,30	168,30
1	9	Substituir filtro de óleo	UN	1,00	89,42	89,42
TOTAL						2.111,35

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:

2.111,35 (Dois Mil, Cento e Onze Reais e Trinta e Cinco Centavos)

NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deve ser encaminhada no e-mail compraspmeds@gmail.com no mesmo dia de sua Emissão.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	C404.00D2.A249.3007	15/06/2023	12/12/2023
Receita Estadual	030789903-40	15/06/2023	13/10/2023
Receita Municipal	56960/2023	04/08/2023	02/11/2023
Debitos Trabalhistas	10653032/2023	14/03/2023	10/09/2023
FGTS	2023072508104170267116	04/08/2023	23/08/2023

Coronel Domingos Soares-PR, 08/08/2023.

FERNANDA ROBERTA DA
ROSA
Presidente da Comissão de
Licitações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada de 60.000 km, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Dep. de Educação., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Educação, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3390	07.002.12.361.0007.2041	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3430	07.002.12.361.0007.2041	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 08/08/2023.


Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURIDICO nº 375/2023

PROCESSO: 106/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 46/2023

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva: **Contratação de empresa para revisão programada (60000km), com fornecimento de peças, insumos, lubrificantes e mão de obra, durante o período de garantia, do veículo marca Mitsubishi modelo L200 Triton Outdoor GLS 2.4 de placas RHR6J32, integrante do patrimônio do Departamento de Educação.**

Frisamos, para que bem entendido fique, que os Procuradores não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresa exclusiva, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



024

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor, no caso em apreço, se dá face aos supostos riscos de perda de garantias do objeto a ser mantido, caso este venha a ser revisado por outro prestador de serviços fora da rede autorizada pelo fabricante. O quesito "exclusividade" resta estampado no inciso I do dispositivo, tendo, a presidente da comissão de licitações, apurado se tratar de revisão preventiva em período de garantia de fabricante.

A Sra Presidente da Comissão de Licitações também aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2023, consoante discriminação do objeto deste processo.

Por fim, neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no "mural de licitações" do TCE e o cadastramento integral do processo no "portal de transparência" do Município.

Diante do breve exposto:

- a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados assim como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, inciso I, verifica-se que o objeto em tela poderá se amoldar a contratação direta, adotando a via da inexigibilidade, desde que haja a comprovação nos Autos de que se almeja garantir a constância da garantia do fabricante do veículo e de que o prestador dos serviços detém a condição de representante da marca para a região de abrangência do Município de Coronel Domingos Soares;
- b. Este parecer é meramente opinativo e não se constitui de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares/PR, 09 de agosto de 2023.


Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral
OAB/PR 59902 - Port. 169/2015



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

025

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 100/2023

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a revisão programada do veículo L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 placa RHR 6132 pertencente a frota do Dep. de Educação.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº106/2023 inexigibilidade de licitação nº 46/2023, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a revisão programada do veículo L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 placa RHR 6132 pertencente a frota do Dep. de Educação.

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a revisão programada do veículo L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 placa RHR 6132 pertencente a frota do Dep. de Educação.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de Referência
- b) documentos da empresa
- c) parecer contábil
- d) parecer licitatório
- e) parecer jurídico

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

026

serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a revisão programada do veículo L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 placa RHR 6132 pertencente a frota do Dep. de Educação, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 09 de agosto de 2022.


Dirlei de Lima
Controle Interno



PROCESSO N.º 106/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 46/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada de 60.000 km, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Dep. de Educação..

Fornecedor/Executor: MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ: 21.405.894/0001-70

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.111,35 (Dois Mil, Cento e Onze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 10/08/2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 106/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada de 60.000 km, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, pertencente a frota do Dep. de Educação.,

Fornecedor/Executor: MASAMI MOTORS LTDA

CNPJ: 21.405.894/0001-70

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.111,35 (Dois Mil, Cento e Onze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 10/08/2023.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal

Código 7734